



Disponibilizado no D.E.: 25/08/2021
Prazo do edital: 17/09/2021
Prazo de citação/intimação: 13/10/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo

Rua Moinhos de Vento, 60 - Bairro: Fortaleza - CEP: 96640000 - Fone: (51) 3731-2364 - Email:
frriopardo1vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001093-44.2021.8.21.0024/RS

AUTOR: PAULO GILBERTO MATE HABEKOST

Local: Rio Pardo

Data: 24/08/2021

EDITAL Nº 10010447729

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIO PARDO/RS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5001093-44.2021.8.21.0024

AUTOR: PAULO GILBERTO MATE HABEKOST (CNPJ Nº 41.705.953/0001- 32)

OBJETO DO EDITAL I: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS DE QUE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PROPÔS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 31/05/2021, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE VEM ENFRENTANDO E FORNECENDO RAZÕES PARA JUSTIFICAR SUA PRETENSÃO, QUAIS SEJAM: (I) CRISE FINANCEIRA DE 2015, (II) INSTABILIDADE NO PREÇO DAS COMMODITIES, (III) DISPARADA NOS PREÇOS DOS INSUMOS, (IV) INSTABILIDADE CLIMÁTICA E A QUEBRA DE SAFRA, (V) FALTA DE INFRAESTRUTURA, (VI) AGRAVAMENTO DA RECESSÃO ECONÔMICA NO PAÍS, (VII) NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO, E (VIII) PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. EM 21/07/2021, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM SEDE NA AV. IPIRANGA, N.º 40, CONJ. 1510, TREND OFFICES, BAIRRO PRAIA DE BELAS/RS (CEP N.º 90160-090), E-MAIL

5001093-44.2021.8.21.0024

10010447729.V5



Disponibilizado no D.E.: 25/08/2021
Prazo do edital: 17/09/2021
Prazo de citação/intimação: 13/10/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo

CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR, TELEFONE (51) 3307-2166. FOI DETERMINADA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A DEVEDORA EXERÇA AS SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, II, DA LEI Nº 11.101/2005. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, PELO PRAZO DE 180 DIAS CORRIDOS, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, §1º, §2º E §7º, E 49, §3º E §4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. FOI DETERMINADA A MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, PELO PRAZO DE 180 DIAS, FORTE NO ART. 49, §3º, PARTE FINAL, DA LEI N.º 11.101/2005. A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME ART. 52, IV, DA LEI Nº 11.101/2005. FOI DEFERIDO AO RECUPERANDO O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSTERIORMENTE, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS CORRIDOS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS NOS ENDEREÇOS ANTES MENCIONADOS. ADVERTE-SE, POR FIM, QUE AS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AJUIZADAS DURANTE A FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SERÃO LIMINARMENTE INDEFERIDAS. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE A ÍNTEGRA DO PROCESSO ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR E QUE AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSADO PODERÃO SER ACESSADAS TAMBÉM ATRAVÉS DO APLICATIVO “CREDOR MAIS”.

OBJETO DO EDITAL II: SEGUEM ABAIXO AS RELAÇÕES DE CREDORES FORNECIDAS PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI Nº 11.101/2005: CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO DO BRASIL S/A R\$ 678.007,35; ELCIO MAUCIO DE SENA CORREA R\$ 109.000,00; CABRAL DE ALEXANDRINO LTDA R\$ 283.130,41;

5001093-44.2021.8.21.0024

10010447729.V5



Disponibilizado no D.E.: 25/08/2021
Prazo do edital: 17/09/2021
Prazo de citação/intimação: 13/10/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo

AUTOPEÇAS PANTANO GRANDE R\$ 15.184,42; JACUI COMERCIO E TRANSPORTE R\$ 10.555,14; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FREITAS R\$ 17.361,38; SICOOB R\$ 179.061,01; COAGRISOL COOP AGROINDUSTRIAL R\$ 804.682,92; INAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS R\$ 463.825,00; CERTAJA AGROVETERINÁRIA R\$ 54.527,00; BRDE R\$ 240.000,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.855.334,63. TOTAL DO EDITAL: R\$ 2.855.334,63. RIO PARDO, 24 DE AGOSTO DE 2021.

SERVIDOR(A): FABIELE DA SILVA BOLZON. JUÍZA: MAGALI WICKERT DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **MAGALI WICKERT DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 24/8/2021, às 13:42:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010447729v5** e o código CRC **9bdd5c32**.

5001093-44.2021.8.21.0024

10010447729.V5